



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6372/2025

Estabelece a Política de Incentivo a produção, ao uso e excedente de Energia Limpa no Município de Olinda.

A Prefeita do Município de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao uso de Energia Limpa, visando ao fomento da economia verde, ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e à instalação de sistemas de conversão e de aproveitamento de energia limpa no Município de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Política Municipal de Energia Solar do Município de Olinda atenderá aos seguintes princípios:

- I** – Utilização da energia solar nas edificações do Município de Olinda quando houver viabilidade técnica e econômica;
- II** – Promoção da segurança e diferenciação energética;
- III** – Economia de demanda com diversificação de produção de energia elétrica;
- IV** – Redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa;
- V** – Melhoria na qualidade de vida e do meio ambiente;
- VI** – Ampliação do uso da energia solar no município;
- VII** – Estimular a geração de empregos e a formação profissional na cadeia produtiva e de serviços relativos aos sistemas de energia solar;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

VIII – Contribuir para a redução dos custos com energia no município.

Art. 2º -A política de que trata esta Lei tem por objetivo:

I – aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia limpa em suas diversas fontes;

II – estimular a instalação e o desenvolvimento de indústrias de produtos e de materiais utilizados em sistemas de energia limpa, bem como dos setores comerciais e de serviços envolvidos;

III – contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

IV – criar alternativas para que a implantação de sistemas alternativos de energia não prejudique a recuperação ambiental de áreas degradadas e a preservação dos recursos naturais;

V – apoiar entidades beneficentes por meio da doação de excedentes de energia.

Art. 3º - Sempre que possível o Poder Público Municipal, mediante observância à Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações, adotará em seus procedimentos licitatórios o princípio do desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações objetivando a atração de empresas e que atendam aos objetivos desta Lei.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá, dentro de sua competência institucional, verificada a viabilidade e o interesse público, estabelecer parcerias para:

I – gerar energia solar fotovoltaica a partir de edifícios, equipamentos e áreas públicas;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

II – firmar termo de cooperação com a sociedade civil organizada, o setor produtivo privado ou as universidades para a consecução dos objetivos desta Lei;

III – apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem, como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

IV – estimular atividades utilizando fonte de energia solar.

Art. 5º -(VETADO)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 10 de março de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Paulo Roberto C. Maciel
Procurador de Apoio ao
Gabinete do Prefeito
Mat. 70.908